Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6849/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/4775/2015
PROTOCOLO	:	1583868
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	:	PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO ORDENADOR	:	DESEMBARGADOR PRESIDENTE Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.004/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DELTA AR CONDICIONADO LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 90.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.004/2015, celebrado pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis** e ***Delta Ar Condicionado LTDA - ME,*** tendo como objeto a prestação de serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado Split, com valor contratual no montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 90/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 1004/2015, foram julgados regulares e legais através do **Acórdão AC02 – 1171/2016** (pp. 422/424).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 59676/2017 (pp. 427/431), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC –11222/2018 (pp. 432/433), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução Contratual (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira contratual (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 90.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 90.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -27.332,07
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 62.667,93
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 62.667,93
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 62.667,93

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01.004/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF